



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

De

HASTA PÚBLICA PARA VENDA DOS LOTES DE TERRENO N.º(s) 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 DO LOTEAMENTO DENOMINADO “PINHAL DA TELHA”



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Índice

Artigo Primeiro	4
Entidade promotora do procedimento	4
Artigo Segundo	4
Objeto do procedimento	4
Artigo Terceiro	4
Identificação dos lotes de terreno	4
Artigo Quarto	6
Base de Licitação e Lances Mínimos	6
Artigo Quinto	6
Comissão que Dirige a Praça	6
Artigo Sexto	7
Destinatários	7
Artigo Sétimo	8
Publicitação	8
Artigo Oitavo	8
Esclarecimentos e Dúvidas	8
Artigo Nono	9
Critério de Adjudicação	9
Artigo Décimo	9
Propostas	9
Artigo Décimo Primeiro	10
Documentos que acompanham as Propostas	10
Artigo Décimo Segundo	12
Causas de exclusão	12
Artigo Décimo Terceiro	12
Data-limite de entrega das propostas	12
Artigo Décimo Quarto	13



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Local e hora da Praça	13
Artigo Décimo Quinto	13
Tramitação do Ato Público	13
Artigo Décimo Sexto	14
Adjudicação Provisória	14
Artigo Décimo Sétimo	14
Idoneidade	14
Artigo Décimo Oitavo	15
Condições de Pagamento	15
Artigo Décimo Nono	15
Não Adjudicação – Condições resolutivas da adjudicação	15
Artigo Vigésimo	16
Reabertura do Procedimento de Hasta Pública	16
Artigo Vigésimo Primeiro	16
Obrigações Fiscais e Outros Encargos	16
Artigo Vigésimo Segundo	17
Outorga do Contrato	17
Artigo Vigésimo Terceiro	18
Notificações	18
Artigo Vigésimo Quarto	18
Casos Omissos	18
Anexo I	19
Anexo II	20
Anexo III	21
Anexo IV	23

Condições Gerais

Artigo Primeiro

Entidade promotora do procedimento

O presente procedimento de Hasta Pública é promovido pelo Município de Mondim de Basto, contribuinte fiscal n.º 506 967 107, sito na Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, com o contacto telefónico 255 389 300, e o endereço de correio eletrónico geral@cm-mondimdebasto.pt.

Artigo Segundo

Objeto do procedimento

Constitui objeto da presente hasta pública, a venda dos lotes de terreno números 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 sitos no Loteamento Pinhal da Telha, propriedade do Município de Mondim de Basto, que seguirá, com as devidas adaptações, os trâmites do procedimento para a alienação de imóveis do domínio privado do Estado, previsto nos artigos 86º e segs. do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo Terceiro

Identificação dos lotes de terreno

1. Os lotes de terreno a alienar estão inseridos no loteamento denominado Pinhal da Telha, operação de loteamento aprovada pelo Município de Mondim de Basto em 28 de março de 2024, constando do anexo I – avaliações, planta, cadernetas matriciais e certidões de registo predial.
2. Os edifícios a construir nos lotes objeto de hasta pública destinam-se exclusivamente a habitação e devem cumprir todas as leis e regulamentos urbanísticos aplicáveis.
3. Aos lotes de terreno não é permitido dar uso diferente do previsto no número anterior.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Os lotes de terreno têm as infraestruturas públicas executadas.

5. Os lotes de terreno possuem as seguintes áreas:

Lote	Área total do lote (m2)	Área de Implementação (m2)	de Área de Construção (m2)
1	526,40 m2	151,30 m2	368,48 m2
3	677,20 m2	151,30 m2	474,04 m2
4	464,40 m2	151,30 m2	322,98 m2
5	917,25 m2	151,30 m2	642,08 m2
6	730,90 m2	151,30 m2	511,63 m2
8	692,55 m2	151,30 m2	484,79 m2
9	650,70 m2	151,30 m2	455,49 m2
10	349,50 m2	129,00 m2	244,65 m2
11	300,60 m2	129,00 m2	210,42 m2
12	325,20 m2	129,00 m2	227,64 m2
13	304,60 m2	129,00 m2	213,22 m2
14	419,40 m2	129,00 m2	293,58 m2

6. Os lotes de terreno estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto e inscritos na respetiva matriz predial urbana, conforme consta no quadro seguinte:

N.º Lote	N.º Artigo Matricial	N.º e data descrição predial
1	U-2897º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4171/20250417
3	U-2899º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4173/20250417
4	U-2900º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4174/20250417
5	U-2901º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4175/20250417
6	U-2902º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4176/20250417
8	U-2904º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4178/20250417
9	U-2905º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4179/20250417
10	U-2906º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4180/20250417
11	U-2907ª	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4181/20250417
12	U-2908º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4182/20250417



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO		
13	U-2909º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4183/20250417
14	U-2910º	CRP de MONDIM de BASTO sob nº 4184/20250417

Artigo Quarto

Base de Licitação e Lances Mínimos

1. Os valores base de licitação, mencionados no quadro seguinte, foram apurados por meio de avaliação realizada por perito avaliador da lista oficial:

N.º de Lote	Base de Licitação
1	€ 47 022,00
3	€ 59 207,00
4	€ 43 276,00
5	€ 65 830,00
6	€ 61 605,00
8	€ 59 893,00
9	€ 58 024,00
10	€ 30 353,00
11	€ 26 106,00
12	€ 28 243,00
13	€ 26 454,00
14	€ 36 424,00

2. Apenas são admitidos lanços de 1.000,00 € (mil euros) e múltiplos de 1.000,00 €.

Artigo Quinto

Comissão que Dirige a Praça

1. A praça da hasta pública decorrerá perante uma comissão constituída pelos seguintes membros:

Efetivos:

Susana Patrícia Teixeira da Mota, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de presidente;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Eunice Vilela Gonçalves Badim, Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território;

Natércia Maria Martins de Moura, Chefe de Desenvolvimento Económico;

Suplentes:

Vice-Presidente, Pedro Miguel Carvalho Seca Pinto dos Reis, Chefe da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, que substituirá o presidente da comissão nas suas faltas e impedimentos;

Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria, Chefe da Divisão de Gestão do Território.

2. Constituem competências da Comissão da Hasta Pública:

- a) Prestar esclarecimentos;
- b) Verificar os documentos apresentados pelos participantes;
- c) Elaborar e assinar o auto de adjudicação provisória;
- d) Lavrar a Ata da Hasta Pública;
- e) Propor à Câmara Municipal a adjudicação dos imóveis.

Artigo Sexto

Destinatários

1. Podem apresentar proposta quaisquer pessoas, singulares ou coletivas.
2. No ato de hasta pública poderão intervir as pessoas singulares ou coletivas que tenham apresentado proposta para aquisição de lotes a alienar, apenas relativamente aos lotes em que apresentem proposta, desde que se façam acompanhar dos documentos de identificação correspondentes, designadamente, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Cartão de Contribuinte, Certidão da Conservatória do Registo Comercial devidamente atualizada, Código de Certidão Permanente ou Procuração outorgando poderes suficientes para o ato.
3. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos dos documentos que lhes confirmam poderes para o ato.
4. As empresas que se apresentem associadas considerar-se-ão como um único concorrente.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo Sétimo

Publicitação

1. A realização da hasta pública será precedida de Edital, publicado com pelo menos 20 dias úteis de antecedência, num jornal de âmbito nacional, local e distrital e afixado nas Juntas de Freguesia do Concelho.
2. O Edital será, ainda, publicado no Portal do Município de Mondim de Basto.
3. Será tornado público:
 - a) O dia, hora e local em que se realizará a hasta pública;
 - b) A descrição dos imóveis a alienar;
 - c) As presentes condições gerais da hasta pública e documentos anexos.

Artigo Oitavo

Esclarecimentos e Dúvidas

1. As dúvidas que os interessados venham a ter quanto à interpretação e compreensão das peças do procedimento por que se rege a presente hasta pública, assim como a solicitação de eventuais retificações de erros ou omissões devem ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Comissão da Hasta Pública até ao 3º dia útil anterior ao término do prazo para a apresentação das propostas, para o seguinte endereço eletrónico geral@cm-mondimdebasto.pt.
2. Os esclarecimentos ou respostas a que se refere o número anterior deverão ser prestados por escrito, no prazo máximo de 24h, para o endereço de correio eletrónico que for indicado no pedido.
3. A Comissão poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os esclarecimentos prestados e as retificações que se entendam por necessárias passam a fazer parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre as mesmas em caso de dissentimento, vindo a ser divulgados no sítio institucional do Município de Mondim de Basto, em <https://municipio.mondimdebasto.pt>.

Artigo Nono

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo Décimo

Propostas

1. A entrega da proposta escrita é obrigatória, só podendo intervir na licitação verbal, a realizar em praça pública, os interessados ou os seus representantes legais que tenham entregue proposta, nos termos do presente artigo.
2. A proposta deve ser apresentada em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do procedimento “Hasta Pública para Venda dos Lotes de Terreno do Loteamento Denominado “Pinhal da Telha” e o nome do proponente, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Hasta Pública, com a designação: "Proposta para a aquisição de lote na Urbanização “Pinhal da Telha”, propriedade do Município de Mondim de Basto".
3. A proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, será redigida sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
4. A proposta será assinada pelo proponente, ou seu representante legal e, sempre que seja assinada por procurador, deverá ser junta procuração que confira, a este último, poderes para o efeito.
5. A proposta deve indicar um valor para arrematação igual ou superior à base de licitação respetiva.
6. O valor da proposta oferecido pelo proponente será expresso em Euros, devendo o montante ser indicado por algarismos e por extenso, sendo a este que se atende em caso de divergência com o expresso em algarismos.
7. A proposta deve ser entregue pessoalmente, no Balcão Único do Município de Mondim de Basto, contra recibo, ou enviadas por correio, sob registo, devendo ser elaborada uma lista das propostas apresentadas, de acordo com a respetiva apresentação.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese da receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega de propostas.

9. Todos os candidatos são obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir da data do encerramento do ato público, sob pena de responsabilização no valor de 25% da proposta/licitação apresentada.

10. À proposta de valor superior, na falta de licitação, será efetuada a adjudicação provisória;

11. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se os candidatos nada requererem em contrário.

Artigo Décimo Primeiro

Documentos que acompanham as Propostas

1. As propostas devem ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) No caso de pessoa singular, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de contribuinte, ou cópia do Cartão de Cidadão (que deverá conter a seguinte expressão escrita "Eu, [o seu nome], envio a minha cópia do cartão de cidadão para uso exclusivo de apresentação de proposta em sede de hasta pública, para aquisição de um imóvel/lote, ao Município de Mondim de Basto" assinando por baixo);

b) No caso de pessoa coletiva, código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada;

c) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada;

d) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social;

e) Procuração, em caso de representação do candidato no ato público e praça da hasta pública em que terá lugar a licitação, elaborada nos termos do Anexo III, ou



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão;

f) Declaração, do candidato, de aceitação do conteúdo de todos os elementos patenteados no presente procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar;

ii. No caso da apresentação por um agrupamento, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, juntando à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2. Todos os documentos referidos nas alíneas anteriores são necessariamente redigidos em língua portuguesa.

3. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da lei fiscal em vigor, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensada de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo.

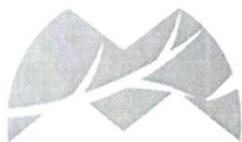
4. Os candidatos que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do nº 1 deste artigo, os seguintes documentos:

a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração ou direção);

b) Certidão de constituição de pessoa coletiva, acompanhada dos respetivos estatutos;

c) Certidão da administração fiscal portuguesa, na qual se ateste que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional;

5. Os documentos a entregar pelos candidatos de origem estrangeira deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

Artigo Décimo Segundo

Causas de exclusão

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:

- a) A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no artigo 11º do presente procedimento de hasta pública;
- b) A não apresentação da proposta até à data-limite fixada no presente procedimento de hasta pública;
- c) A situação contributiva não regularizada perante a Autoridade Tributária ou à Segurança Social.

2. Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A não observação do disposto no artigo 10º do presente procedimento de hasta pública;
- b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das condições gerais estipuladas para este procedimento de hasta pública;
- c) A apresentação de proposta de valor inferior ao valor base de licitação.

Artigo Décimo Terceiro

Data-limite de entrega das propostas

As propostas deverão ser entregues/rececionadas até às 17h00 horas do dia 18 de julho de 2025.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo Décimo Quarto

Local e hora da Praça

O ato público realizar-se-á no dia 29 de julho de 2025, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Mondim de Basto.

Artigo Décimo Quinto

Tramitação do Ato Público

1. A presente hasta pública ocorre em praça, quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública declarar a sua abertura e inicia-se com a abertura de propostas recebidas.
2. A Comissão procede à análise das propostas, sendo aceites, para efeitos de licitação, as que cumprirem com os requisitos constantes dos artigos 10º, 11º e 12º deste documento e excluídas as demais.
3. Uma vez aberta a praça, dar-se-á início à licitação, a qual será efetuada a partir do valor da proposta mais elevada.
4. Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas ou procuradores, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
5. Entende-se como interessado a pessoa singular ou coletiva que apresentou proposta.
6. O interessado deverá declarar se licita em nome próprio ou em nome da sociedade de que seja representante legal ou sócio, ou se licita como procurador ou gestor de negócios de outrem (devendo, neste caso, exhibir a respetiva prova de poderes para a prática do ato).
7. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o valor/lanço mais elevado e este não for coberto.
8. Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o lote pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, independentemente de ter realizado proposta ou não, fizer a melhor oferta de preço, não inferior à base de licitação anunciada.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

9. Terminados os procedimentos enumerados, o lote é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá de imediato proceder ao pagamento de 25% do valor de adjudicação a título de sinal.

10. No final da praça é elaborada a respetiva ata do procedimento, que deve ser assinada pelos membros da Comissão.

Artigo Décimo Sexto

Adjudicação Provisória

1. Terminada a licitação, nos termos no artigo anterior, a Comissão adjudica provisoriamente o lote a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

2. No final da praça, é elaborado o respetivo Auto de Arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

3. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, caso haja delegação de poderes, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de trinta dias, a contar da adjudicação provisória, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. A decisão de adjudicação definitiva não ocorrerá sem que antes o adjudicatário comprove a idoneidade, nos termos do artigo seguinte.

Artigo Décimo Sétimo

Ideidade

1. O adjudicatário provisório deve comprovar novamente que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

2. O prazo referido no número anterior pode, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado pelo Presidente da Câmara Municipal.

3. Os documentos deverão ser entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao cuidado da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do prédio.
5. Comprovada a idoneidade do adjudicatário, a Comissão promove os atos tendentes à adjudicação definitiva, nos termos e prazo estabelecidos no nº 3 do artigo anterior.

Artigo Décimo Oitavo

Condições de Pagamento

1. Nos termos do nº 9 do artigo 15º, o adjudicatário provisório deve de imediato proceder ao pagamento de 25% do valor de adjudicação a título de sinal.
2. O pagamento da parte restante do preço - 75% -, deve ser efetuado na data da outorga do contrato definitivo, a ser realizado por documento particular autenticado ou escritura pública.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta do Município de Mondim de Basto ou por meio de cheque bancário;
5. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nos números anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o lote.

Artigo Décimo Nono

Não Adjudicação – Condições resolutivas da adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações previstas nas condições de alienação implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o prédio, revertendo o mesmo para o Município de Mondim de Basto livre de quaisquer ónus e encargos, com as benfeitorias nele existentes, bem como as importâncias já entregues.
2. Não haverá lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, quando se verificar a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
3. No caso de o lote já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o destinatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

4. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao adjudicatário, pode o lote ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta, ou lanço, imediatamente inferior ao valor da arrematação, com exceção no caso de conluio.

5. Se esse interessado não responder no prazo concedido para efeitos de adjudicação, promover-se-á, de imediato, nova hasta pública, nas condições ora estabelecidas.

Artigo Vigésimo

Reabertura do Procedimento de Hasta Pública

A Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal com competências delegadas, poderá determinar a realização de nova hasta pública, nas seguintes condições:

- a) A hasta pública fique deserta;
- b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
- c) A adjudicação venha a ser anulada ou declarada a sua caducidade.

Artigo Vigésimo Primeiro

Obrigações Fiscais e Outros Encargos

1. As obrigações fiscais respeitantes à transmissão do lote são da responsabilidade do proponente adquirente.
2. São encargos do proponente adquirente as despesas inerentes à elaboração da proposta e as da escritura pública ou documento particular a realizar.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo Vigésimo Segundo

Outorga do Contrato

1. Após a adjudicação definitiva, o processo será remetido à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para agilizar a outorga do contrato definitivo, a celebrar através de escritura pública ou documento particular autenticado.

2. A Chefe de Divisão notificará o adjudicatário para a apresentação, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação, os documentos a seguir indicados:

a) Documentos comprovativos da identidade do outorgante ou seu representante legal, com poderes para o ato;

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal do adjudicatário;

c) Documentos comprovativos da liquidação do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e Imposto de Selo (IS);

d) Outra documentação eventualmente necessária à celebração da escritura.

3. No caso de se verificar a caducidade da adjudicação, pelo facto do proponente preferido não entregar os documentos exigidos, no prazo para tal conferido, aplicar-se-á o disposto nos nsº 3 a 5 do artigo 19º.

4. A escritura de compra e venda ou documento particular autenticado será realizado no prazo de trinta dias úteis a contar da data da adjudicação definitiva, salvo motivo de força maior.

5. O adjudicatário será notificado, por carta registada com aviso de receção, com 10 dias de antecedência, da data, hora e local para a outorga da escritura pública ou documento particular autenticado.

6. A não comparência na data definida para a outorga da escritura, implica a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do pagamento da indemnização a que houver lugar.

7. No caso de se verificar a caducidade da adjudicação, pela não comparência do adjudicatário para outorga da escritura, aplicar-se-á o disposto nos nsº 3 a 5 do artigo 19º.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo Vigésimo Terceiro

Notificações

1. Qualquer alteração de dados deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Mondim de Basto.
2. As notificações ao adjudicatário, serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico.
3. Caso não seja possível nos termos do número anterior, as notificações serão efetuadas pessoalmente ou por carta registada, com aviso de receção.

Artigo Vigésimo Quarto

Casos Omissos

1. Em tudo quanto seja omissos nas presentes Condições Gerais, observar-se-á o disposto nos artigos 86º e segs. do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, com as devidas adaptações, nas Leis e Regulamentos Administrativos que prevejam casos análogos, aos Princípios Gerais de Direito Administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.
2. Relativamente às questões omissas que surjam aquando da Hasta Pública, a Comissão tomará as decisões mais adequadas e consentâneas com a prossecução do interesse municipal.

Mondim de Basto, 13 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Bruno Miguel Moura Ferreira)



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Anexo I

Relatório de Avaliação, Mapa, Certidão do Registo Predial e Certidões Matriciais.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Anexo II

MODELO DA PROPOSTA (PESSOA SINGULAR)

..... (nome, número do documento de identificação e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições de alienação relativas à Hasta Pública que visa a alienação, a título oneroso, de lotes da propriedade do Município de Mondim de Basto, sito na Tapada da Telha, Pinhal da Telha, 4880-161, Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, a que se refere o Edital de 13 de junho de 2025, propõe o seguinte preço, para o adquirir:

- _____ € (___ euros), lote _____;

(local, data e assinatura)

OU

MODELO DA PROPOSTA (PESSOA COLETIVA)

... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede) tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições de alienação relativas à Hasta Pública que visa a alienação, a título oneroso, de um lote da propriedade do Município de Mondim de Basto, sito na Tapada da Telha, Pinhal da Telha, 4880-161, Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, a que se refere o Edital de 13 de junho de 2025, propõe o seguinte preço, para o adquirir, em nome da sua representada:

- _____ € (___ euros), lote _____;

(local, data e assinatura)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Anexo III

MODELO DE PROCURACÃO

(identificação do concorrente), [(1) representado neste ato por ..., com poderes para o efeito], constitui seu bastante procurador ... (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte nº___ a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Mondim de Basto, a realizar no dia ..., que tem por objeto a alienação, a título oneroso, de lotes de terreno da propriedade do Município de Mondim de Basto, sítios na Tapada da Telha, Pinhal da Telha, 4880-161, Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, a que se refere o Edital de 13 de junho de 2025.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir na praça da hasta pública, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou fatos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente, o poder de, no momento e condições definidas nas "Condições Gerais do Procedimento", licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço do bem imóvel, pelo candidato, ao Município de Mondim de Basto, nos termos definidos nas "Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública para venda dos lotes de terreno n.º(s),,, do Loteamento Denominado "Pinhal Da Telha"".

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Mondim de Basto é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado á intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Data

[assinatura(s) reconhecida(s) legalmente]

(1) aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. ... (nome, número do documento de identificação e morada), [(1) representado neste ato por ..., com poderes para o efeito], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições de alienação relativas à Hasta Pública que visa a alienação, a título oneroso, de lotes de terreno da propriedade da propriedade do Município de Mondim de Basto, sitos na Tapada da Telha, Pinhal da Telha, 4880-161, Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, a que se refere o Edital de 13 de junho de 2025, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) aceita e se obriga a respeitar e cumprir as Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública para venda dos lotes de terreno n.º(s) ...,,, do Loteamento Denominado “Pinhal Da Telha””, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas normas.
2. Declara, também, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeito a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro e na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código de Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAL, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAL, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a sua exclusão do procedimento, a não adjudicação definitiva ou ser a adjudicação considerada sem efeito.
- . (local) ... (data) ... assinatura (...)

(1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) no caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

